

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO

CONTRATO Nº 31/2018

PROCESSO Nº 8876/1/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DE UM LADO E DO OUTRO, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ANSS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SOCIAL, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 08 dias do mês de Março do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.058.131/0001-72**, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, 05, Centro, São Lourenço da Serra – SP., representada pelo Sr. Prefeito Municipal Ary Antonio Despezio Cintra, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Organização Social **INSTITUTO MORGAN**, com sede e foro na Av. Paulista 765 – 7º Andar – conjunto 72 – Bela Vista – SP – 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.733.807/0001-97**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Amando Ganem Monte Alto, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, resultante de dispensa de licitação, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a GESTÃO PLENA, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, para prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área da Saúde no MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, especificamente da gestão e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Municipal – PA., Médico do Trabalho e Serviços Administrativos e Médicos do Programa de Saúde da Família – PSF., em Gestão Compartilhada com o Departamento Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 1.134/2017.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e

qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Único:

Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra - SP.



CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatorial do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;



PREFEITURA
**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**
C I D A D E N A T U R E Z A

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Único:

Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatoria do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;



VII. Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:



I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitários;

II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus oferecidos;

IV. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até a sua restituição ao Poder Público;

V. A permissão de uso, estabelecido na Lei Municipal, deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado e identificação dos referidos bens.

VI. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

VII. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

VIII. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua ocorrência.



IX. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de São Lourenço da Serra - SP., da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de São Lourenço da Serra - SP., em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a Organização Social deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos da legislação municipal.



X. As benfeitorias realizadas nas unidade de saúde serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.872, de 22 de abril de 2014, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

5- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

5.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.134/2017

5.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de

bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;

7- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na Lei Municipal nº 1.134/2017

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

8.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes – Processo Seletivo;

8.2- Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

9- Instalar nas Unidades de Saúde cujo uso lhe fora permitido, “**Serviço de Atendimento ao Usuário**”, devendo encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto neste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;

11- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

12- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



- 15- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 16- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 17- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 18- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 19- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 20- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, se assim o definir;
- 21- Adotar o símbolo e o nome designado da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**”;
- 22- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados das Organizações Sociais as limites máximos legais, do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 23- Realizar pesquisas para medir o nível de satisfação dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for



comunicada pela CONTRATADA;

- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.134/2017.
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão.



CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

1- A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.134/2017, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados

a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO**

1 - A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelo Departamento Municipal de Saúde, que será o responsável pela tomada de decisões estratégicas e estabelecimento de necessidades específicas, junto a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (Trinta) dias, renováveis nos casos permitidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 577.102,71 (quintos e setenta e sete mil cento e dois reais e setenta e um centavos) pelo período do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária das fichas 270, 257, 240 e 271, para investimento e custeio no exercício de 03/2018 e 04/2018. Os valores ora estabelecidos somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela CONTRATADA. Estas definições se aplicam para o exercício 2018 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente previstos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo FIPE no período.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do valor global contratual repassado à CONTRATADA, será glosado os valores referentes as despesas diretamente já custeadas pela municipalidade, tais como salários de servidores cedidos, insumos e ou serviços disponíveis nas unidades geridas pela CONTRATADA, e custeado pela Prefeitura de São Lourenço da Serra, sendo repassado para a CONTRATADA somente a diferença entre o valor global e o desconto dos valores diretamente custeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em conta exclusiva em nome da contratada, e posteriormente prestado informações por meio de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fim de viabilizar a transição dos serviços ora contratados, poderá ser creditado no momento da assinatura do contrato de gestão na conta corrente específica da contratada, como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, o valor correspondente a até uma parcela do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas mensais fixas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de



cada mês. Podendo a CONTRATANTE antes do fixo vencimento adiantar os valores, de forma diária ou semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os repasses mensais obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de São Lourenço da Serra – SP.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - A primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no neste contrato, será efetivada somente após o primeiro trimestre, a fim de que a mesmas sejam efetivamente apuradas em face da prestação de serviços da CONTRATADA e não de seus antecessores.



CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - As prestações de Contas deverão ser protocolizadas até o dia 30 de Abril do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado a título de Prestação de Contas. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de São Lourenço da Serra - SP., arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1286/93, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% do valor mensal de repasse;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias



objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa de que trata esta cláusula de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Diretoria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA PUBLICAÇÃO

1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado do São Paulo ou em jornal de circulação municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

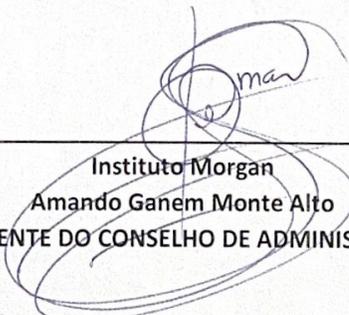
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de São Lourenço da Serra com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

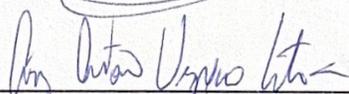
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra, 08 de Março de 2018.





Instituto Morgan
Amando Ganem Monte Alto
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome::

RG:


Edgar Fidalgo Dias
Procurador Geral
OAB/SP 384.389